


AO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO – SANTA CATARINA


Impugnação ao edital de pregão presencial n. 028/2024

Protocolo Nº <u>19028/2024</u>
RECEBIDO EM
<u>09 / 04 / 2024</u> às <u>9:15</u> hs

Assinatura

**SABER INFORMÁTICA EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 00.744.497/0001-52 , com endereço à Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 655, Centro, no município de Quilombo/SC, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Samuel Campagnolo, brasileiro, casado, portador do CPF n. 058.488.709-42, vem respeitosamente apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO n. 28/2024, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL n. 07/2024**

pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

RECEBI EM 09/04/2024  
AS 10h 50min, e  
ENCAMINHO AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Quilombo 09/04/24  


## I. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe registrar que o item 23.1 do instrumento convocatório assim dispôs:

**23.1** Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**23.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**23.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

A contagem do prazo para impugnação se faz com observância da regra geral do art. 164 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Portanto, considerando que o dia designado para a abertura das propostas foi 12/04/2024, e a impugnação está sendo apresentada no dia 09/04/2024, TEMPESTIVA a presente impugnação.

Tendo em vista ser tempestivo, cabe a solicitação de esclarecimentos, e correções, quanto ao que se segue:

### Referente ao LOTE 03 – Item 1

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA 100% FIBRA ÓPTICA DE LINHA FIXA COMUTADA (STFC/SIP) - TRONCO VOIP; FIXO PARA FIXO E FIXO PARA MÓVEL, LOCAL E DDD, ATENDENDO DEMANDAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO-SC, COM FRANQUIA ILIMITADA PARA AS DISCAGENS FIXO PARA FIXO, FIXO PARA MÓVEL, LOCAL E DDD; O TRONCO VOIP CONTRATADO DEVE PERMITIR ATÉ 30 (TRINTA) CANAIS, OU SEJA, SUPORTAR ATÉ TRINTA CHAMADAS SIMULTÂNEAS DE ENTRADA/SAÍDA. A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A PORTABILIDADE DO LINK ATUAL DE TELEFONIA DA EMPRESA OI, DE ATÉ 30 (TRINTA) LINHAS FIXAS (EX.: 49 3346-3242 E DEMAIS LINHAS SOLICITADAS SEM CUSTO ADICIONAL, BEM COMO TRANSFERÊNCIAS DE ENDEREÇOS), DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ATIVAÇÃO DO SISTEMA VIOP NO FORMATO DE COMODATO SEM CUSTOS ADICIONAIS PARA CADA LINHA ATIVADA, A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO 24HS, A FIM DE GARANTIR A DISPONIBILIDADE E O BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, NOS TERMOS DESTES EDITAL. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR UMA FERRAMENTA DE CONTATO RÁPIDO PARA SUPORTE TÉCNICO, PREFERENCIALMENTE COM CANAL DE ATENDIMENTO VIA WHATSAPP.”

**O Edital não deixa claro qual o tipo de Serviço a ser contratado pela Municipalidade:**

**VOIP** é a sigla em inglês para Voz sobre IP (Internet protocol) \_ Voice over IP. Ou seja, **VoIP** é uma tecnologia para transmissões de áudio sobre IP.

**SIP** – sigla derivada do idioma inglês que significa Session Initiation Protocol, Protocolo de Iniciação e Sessão – trata-se de um protocolo para sinalização de sessões multimídia largamente utilizado nas telecomunicações atualmente, o qual é apto a estabelecer, modificar e terminar estes tipos de sessões – no caso em voga, esse é o protocolo utilizado para “iniciar e finalizar uma ligação”.

**O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)** é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia. São modalidades do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral o serviço local, o serviço de longa distância nacional e o serviço de longa distância internacional. - Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020

Questionamentos a seguir:

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA 100% FIBRA ÓPTICA DE LINHA FIXA COMUTADA (STFC/SIP)”**

Solicitamos esclarecimento: aqui esta pedindo um serviço REGULAMENTADO PELA ANATEL, (Serviço Telefônico Fixo Comutado) e para tal execução deve ser exigida apresentação da referida Licença STFC – emitida pela Anatel – Agencia Nacional de Telecomunicações, ao qual o edital não solicita a referida em nenhum momento

**“TRONCO VOIP”**

Solicitamos esclarecimento: Por que essa necessidade de “TRONCO VOIP” sendo que ate o momento não encontramos e não entendemos tal solicitação

**“O TRONCO VOIP CONTRATADO DEVE PERMITIR ATÉ 30 (TRINTA) CANAIS OU SEJA, SUPORTAR ATÉ TRINTA CHAMADAS SIMULTÂNEAS DE ENTRADA/SAÍDA”**

Solicitamos esclarecimento: aqui se “exige” algo mais estranho ainda, ou seja, esse “TRONCO VOIP” será instalado em um único local? Como será o funcionamento deste tronco VOIP? A central telefônica atualmente em uso tem essa opção de cadastrar conta VOIP (somente para originar chamada)? Em caso afirmativo qual é a marca/modelo da mesma?

**A CONTRATADA DEVERÁ REALIZAR A PORTABILIDADE DO LINK ATUAL DE TELEFONIA DA EMPRESA OI, DE ATÉ 30 (TRINTA) LINHAS FIXAS (EX.: 49 3346-3242 E DEMAIS LINHAS SOLICITADAS**

Solicitamos esclarecimento: Se o serviço for VOIP não tem como fazer portabilidade (pois VOIP não tem numeração FIXA destinada pela ANATEL), se fala em CANAL são ate 30 canais – seria serviço DDR/E1? O Município irá centralizar em uma única central em um único local?

**O Edital é TOTALMENTE omissis também quanto a Falta do pedido de apresentação de Licença STFC** – exigida para atendimento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada STFC, ou seja, pede o serviço com as características do STFC e não requer a apresentação da referida licença, obrigatória para tal.

Se exige serviços que são exclusivamente prestados por empresas devidamente licenciadas através de outorga da ANATEL para o Serviço Telefônico Fixo Comutado e ao mesmo sequer menciona a necessidade de tal.

## II. DOS PEDIDOS

A fundamentação exposta na presente impugnação, apenas no LOTE 3 deixa claro que existem muitas divergências quanto a descrição do item, razão pela qual requer seja conhecida a presente impugnação e lhe seja atribuído efeito suspensivo, e no mérito seja provido para o efeito de reformar o instrumento convocatório, nos seguintes termos:

- a) Seja suspensa a abertura do certame prevista para o dia 12/04/2024;
- b) Que seja corrigida a DESCRIÇÃO do item único do LOTE 03, cuja a descrição do mesmo segue com diversos erros, sendo que o mesmo não foi retificado e/ou corrigido – continua IGUAL AO ANTERIOR;
- c) Seja o edital novamente publicado, após a revisão dos itens em discussão, possibilitando a melhor participação e disputa entre os interessados, escoimando os vícios apontados;
- d) Caso não seja o entendimento pela suspensão do certame, que sejam acatados os pedidos, com a retificação do edital.

Termos em que aguarda deferimento.

Quilombo, 09 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** SAMUEL CAMPAGNOLO  
Data: 09/04/2024 09:14:59-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Samuel Campagnolo